EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11682/2018

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Valença-RJ

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO: Processo nº: 11682/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.302.0024.2002.339039.99.99.00.00.000/03.01.302.0024.2002.33.90.39.99.99.00.00.016/03.01.301.0025.2200.33.90.39.99.99.00.00.016/03.01.304.0026.2208.33.90.39.99.99.00.00.016/03.01.301.0014.2198.33.90.39.99.99.00.00.000/03.01.301.0014.2198.33.90.39.99.99.00.00.016/

DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/FMS :

Portaria nº 395 de 06 de agosto de 2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Departamento de Material, Compras e Licitações

1- INTRODUÇÃO

1.1- A Prefeitura Municipal de Valença-RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que, no Auditório da Secretaria de Saúde do Centro Administrativo Municipal, situado à Rua Dr. Figueiredo, n° 320, 1º Piso, Centro, Valença - RJ, Telefax (24) 2452-1474, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento para o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Valença, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento de cota complementar à cota SUS, relacionados no Anexo I deste Edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2- Os exames complementares á cota SUS serão para atendimento prioritário ás gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pacientes crônicos e pacientes em situações de vulnerabilidade ou de urgência.

2.3- Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando=se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e **laboratoriais**, entre outros, nada impede que o poder

público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas de acordo com a Tabela SUS, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput. Do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

3- DA APRESENTAÇÃO

3.1- Os envelopes contendo os documentos para habilitação, bem como a proposta comercial, deverão ser entregues até às 16:00h. (dezesseis horas) do dia 04 de Julho de 2019, na Comissão de Licitação/FMS, situada na Rua Dr. Figueiredo 320 Centro – 1 º Piso, nesta cidade. E a análise e julgamento das propostas será realizado no dia 27 de setembro de 2019 às 10:00hs no mesmo local.

3.2- Deverá constar na parte externa do envelope a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

5 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1- Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2- Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses;

5.1.3- Realizar os exames relacionados no Anexo I deste Edital pelo valor conforme Tabela SUS;

5.1.4- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde;

5.2- Fica estabelecido que a Credenciada realizará os exames distribuídos pela Secretaria de Saúde;

5.3- A credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços de exames constantes na Tabela do Anexo I deste Edital, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo;

5.4- A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço dde atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Municipio de Valença, através da Secretaria Municipal de Saúde;

5.5- A credenciada deverá comunicar a contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.1.7- A empresa credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

6- DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Municipio.

6.2- Os pacientes serão encaminhados a credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelas Unidades de Saúde da rede SUS municipal.

6.3- O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.4- A distribuição dos resultados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5- A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

6.6- A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade de cada departamento especifico da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7- Apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

6.8- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante designada para tal.

6.9- O Municipio, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

6.10- A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.11- AS guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

6.12- As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da contratante.

6.13- O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.14- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.15- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1- Proposta de interesse em se credenciar;

7.2- Alvará da Vigilância sanitária;

7.3- Alvara de funcionamento e/ ou certidão de funcionamento;

7.4- Contrato Social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de elições de seus administradores;

7.5- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

7.6- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

7.7- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91;

7.8- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Divida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.

c.1) As Certidões da Divida Ativa, no caso de empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

c.2) Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicilio ou sede da licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Divida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

7.9- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos), do domicílio ou sede da empresa licitante

7.10- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440, de 07/07/11, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

7.11- Declaração de que concorda e se compromete a realizar coleta para os exames constantes do Anexo I deste edital

8 – JULGAMENTO

8.1- Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos,, com divulgação periódica.

8.2- Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

8.3- Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

9 – CREDENCIAMENTO

9.1 – Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

10 – **DAS OBRIGAÇÕES**

10.1- DO CONTRATANTE

10.1.1- O Contratante obriga-se a:

a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas

corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;

c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;

e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

10.2- DA CONTRATADA

10.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

10.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

10.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10.2.4- Caberá ainda a Contratada:

a) Arcar com todas as despesas referentes aos serviços prestados;

b) Realizar a prestação de serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital, por sua conta e risco, sem nenhum ônus para a municipalidade;

c) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

d) Responder exclusiva e integralmente perante o Contratante pela prestação dos serviços nas condições pactuadas;

e) Responder por violações a prestação dos serviços de patologia, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, os produtos que apresentarem qualquer tipo de problema ou que não estejam de acordo com as especificações solicitadas;

g) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pelo Contratante;

i) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos na execução do Contrato, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o município;

j) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta licitação.

11 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1- A formalização do credenciamento se dará através de contrato especifico.

11.2- A Secretaria Municipal de Saúde convocará a empresa credenciada para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, conforme minuta do contrato.

11.3- Para assinatura do contrato administrativo de prestação de serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma de § 1º do art 64 da Lei 8666/93 e suas alterações.

11.4- O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.5- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal 8666/93

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

12.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

12.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

12.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Chamamento Público e o número da Nota de Empenho.

12.5- O setor requisitante da Secretaria de Saúde deverá encaminhar a Contabilidade/SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

12.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

12.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

12.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

12.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

12.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

12.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

12.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

12.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

13 – DAS PENALIDADES

13.1- Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, da inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Valença - RJ, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

13.2- Por atraso na prestação do serviço fica a empresa contratada sujeita a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

13.3- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.5- As multas moratórias e administrativas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **5 (cinco) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados, em original, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Valença-RJ – Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 12:00 às 17:30 horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados no Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais.

14.3- Os recursos e as contrarrazões deverão ser subscritos pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado.

14.4- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões apresentados fora do local previsto no subitem 9.3 deste Edital e/ou intempestivos.

14.5- Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões encaminhados via fax ou por e-mail.

14.6- O recurso terá efeito suspensivo.

14.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8- A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais lavradas em ata.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através dos servidores Antonio Mainet Domingos Pereira - matrícula n° 102.148 (Fiscal do Contrato) e Gilmar da Silva Thiodo - matrícula nº 101.516 (Fiscal Substituto) - Portaria PMV nº 30, de 29 de janeiro de 2019. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

15.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

16 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

16.1- O Pregoeiro e Equipe de Apoio prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Figueiredo, n° 320, Centro, Valença-RJ, pelo telefax (24) 2452-1474 ou pelo e-mail: smscompras@yahoo.com.br exceto nos feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.

17.3- A critério da Secretaria Municipal de Saúde a data desta licitação poderá ser transferida. O objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, ser contratado no todo ou em parte, sem que caiba a quem quer que seja o direito a qualquer reclamação ou indenização, desde que ocorra algum fato onde seja manifestamente caracterizada esta necessidade devido à ocorrência de interesse público que justifique tal conduta.

17.4- O acompanhamento do resultado desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão disponibilizados no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

17.5- A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.5.1- Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Boletim Oficial do Município e disponibilizada no Site Oficial do Município.

17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.

17.7- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8- A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.

17.9- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

17.10- O Foro da Cidade de Valença - RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas a presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

18– DOS ANEXOS

Anexo I – Tabela de Exames (Termo de Referência)

Anexo II – Modelo de Declaração

Anexo III – Minuta do Contrato

Valença – RJ, 04 de setembro de 2019

_____
Soraia Furtado da Graça
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
Termo de Referência

1- DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1- Este procedimento tem por objeto credencia pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clinica, para cota complementar e cota SUS, relacionados no Anexo I deste edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e procedimentos descritos no edital e seus anexos.

1.2- Os exames complementares a cota SUS serão para atendimento prioritário para gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pacientes crônicos e pacientes em situações de vulnerabilidade ou de urgência.

2- PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SUS, até o limite de R$ 1.851.383,04 (Um milhão oitocentos e cinquenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos) ano, divididos entre os laboratórios credenciados

2.1.1- Os exames que necessitarem de analise de laboratório de referência localizado fora do estabelecimento do laboratório contratado, serão pagos em conformidade com a tabela do laboratório contratado, mediante autorização prévia à realização do exame, pela Secretaria Municipal de Saúde

2.1.2- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.3- A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços.

2.1.4- Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições medicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço.

2.1.5- A Contratada deverá estar situada no raio máximo de 20 Km (vinte quilometros) da sede do Municipio de Valença/RJ.

3- TABELA SUS

ITEM	QUANT MENSAL	UNID		ESPECIFICAÇÃO	V. UNITARIO	V.MENSAL	V.ANUAL
1	3000	UNID	020301001	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINA	6,97	20.910,00	250.920,00
2	50	UNID	020302008	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERO	24,00	1.200,00	14.400,00
3	100	UNID	020402018	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAME	45,00	4.500,00	54.000,00
4	30	UNID	020202085	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITO	11.61	348,30	4.179,60
5	200	UNID	020205087	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXO	18,55	3.710,00	44.520,00
6	80	UNID	020203089	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA A	18,55	1.484,00	17.808,00
7	80	UNID	020203091	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	18,55	1.484,00	17.808,00
8	50	UNID	020203092	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O	17,16	858,00	10,296,00
9	50	UNID	020203097	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE	18,55	927,50	11.130,00
10	50	UNID	020203201	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALE)	4,10	205,00	2.460,00
11	120	UNID	020203111	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO D	2,83	339,60	4.075,20
12	30	UNID	020204003	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	91,20	1.094,40
13	600	UNID	020204012	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASI	1,65	990,00	11.880,00
14	100	UNID	020204014	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	165,00	1.980,00
15	1000	UNID	020205001	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEM	3,70	3.700,00	44.400,00
16	100	UNID	020205002	CLEARANCE DE CREATINA	3,51	351,00	4.212,00
17	100	UNID	020205011	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24H|)	2,04	204,00	2.448,00
18	100	UNID	020206021	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA	7,85	785,00	9.420,00
19	800	UNID	020206025	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE	8,96	7.168,00	86.016,00
20	20	UNID	020206027	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	862,60	10.351,20
21	150	UNID	020206037	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	1.314,00	15.768,00
22	700	UNID	020206038	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	8.120,00	97.440,00
23	700	UNID	020206039	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	6.097,00	73.164,00
24	30	UNID	020207025	DOSAGEM DE LITIO	2,25	67,50	810,00
25	30	UNID	020208001	ANTIBIOGRAMA	4,98	149,40	1.792,80
26	30	UNID	020208004	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE	4,20	126,00	1.512,00
27	600	UNID	020208008	CULTURA DE BACTERIAS P/IDENTIFICAÇÃO	5,62	3.372,00	40.464,00
28	20	UNID	020209010	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	40,20	482,40

29	120	UNID	020212002	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GR	1,37	164,40	1.972,80
30	120	UNID	020212008	PESQUISA DE FATOR RH	1,37	164,40	1.972,80
31	50	UNID	020201007	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLA	10,00	500,00	6.000,00
32	600	UNID	020201012	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	1.110,00	13.320,00
33	20	UNID	020201018	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	45,00	540,00
34	200	UNID	020201020	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACIONADA	2,01	402,00	4.824,00
35	200	UNID	020201021	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	370,00	4.440,00
36	30	UNID	020201026	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	55,50	666,00
37	1500	UNID	020201027	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	5.265,00	63.180,00
38	1500	UNID	020201028	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	5.265,00	63.180,00
39	1500	UNID	020201029	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	2.775,00	33.300,00
40	1500	UNID	020201031	DOSAGEM DE CREATINA	1,85	2.775,00	33.300,00
41	30	UNID	020201032	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE	3,68	110,40	1.324,80
42	30	UNID	020201036	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	110,40	1.324,80
43	100	UNID	020201038	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	1.559,00	18.708,00
44	100	UNID	020201039	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	351,00	4.212,00
45	220	UNID	020201042	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	442,20	5.306,40
46	50	UNID	020201043	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	92,50	1.110,00
47	300	UNID	020201046	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERAS	3,51	1.053,00	12.636,00
48	2000	UNID	020201047	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	3.700,00	44.400,00
49	2000	UNID	020201050	DOSAGEM DE HRMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	15.720,00	188.640,00
50	50	UNID	020201055	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	112,50	1.350,00
51	120	UNID	020201056	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	241,20	2.894,40
52	20	UNID	020201057	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	40,20	482,40
53	500	UNID	020201060	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	925,00	11.100,00
54	120	UNID	020201062	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACO	1,85	222,00	2.664,00
55	500	UNID	020201063	DOSAGEM DE SODIO	1,85	925,00	11.100,00
56	500	UNID	020201064	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO O	2,01	1.005,00	12.060,00
57	500	UNID	020201065	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO P	2,01	1.005,00	12.060,00
58	1500	UNID	020201067	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	5.265,00	63.180,00
59	1200	UNID	020201069	DOSAGEM DE UREIA	1,85	2.220,00	26.640,00

60	150	UNID	020202002	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	409,50	4+914,00
61	30	UNID	020202003	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	81,90	982,80
62	150	UNID	020202007	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	409,50	4.914,00
63	150	UNID	020202009	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO	2,73	409,50	4.914,00
64	150	UNID	020202013	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLAS	5,77	865,50	10.386,00
65	150	UNID	020202014	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE D	2,73	409,50	4.914,00
66	150	UNID	020202015	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE E HEMOS	2,73	409,50	4.914,00
67	2000	UNID	020202038	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	8.220,00	98.640,00
68	100	UNID	020202049	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	2,73	273,00	3.276,00
69	80	UNID	020202050	PROVA DO LACO	2,73	218,40	2.620,80
70	150	UNID	020202054	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA	2,73	409,50	4.914,00
71	150	UNID	020203007	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	424,50	5.094,00
72	120	UNID	020203008	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEI	9,25	1.110,00	13.320,00
73	100	UNID	020203015	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	1.716,00	20.592,00
74	100	UNID	020203016	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	925,00	11.100,00
75	80	UNID	020203018	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	1.372,80	16.473,60
76	200	UNID	020203030	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 +	10,00	2.000,00	24.000,00
77	150	UNID	020203047	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTO	2,83	424,50	5.094,00
78	30	UNID	020203059	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	514,80	6.177,60
79	50	UNID	020203063	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIG	18,55	927,50	11.130,00
80	50	UNID	020203074	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITO	11,00	550,00	6.600,00
81	150	UNID	020203076	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXO	16,97	2.545,50	30.546,00
82	50	UNID	020203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CO	18,55	927,50	11.130,00
83	50	UNID	020203078	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	18,55	927,50	11.130,00
84	50	UNID	020203080	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O	17,16	858,00	10.296,00
85	2500	UNID	020203010	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	3.382,52	40.590,24
				TOTAL			1.851.383,04

ANEXO II
CHAMADA PUBLICA N º 001/2019

Modelo de Declaração de Concordância e Comprometimento

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar o preço contratado, conforme TABELA SUS, para realizar os exames laboratoriais elencados na tabela do Anexo I , para credenciamento de laboratórios para o Municipio de Valença, mediante solicitação das unidades de atendimento de saúde da rede SUS municipal e de referência.

LOCAL/DATA:
ASSINATURA:
CARIMBO CNPJ:

—

ANEXO III
Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento de cota complementar à cota SUS, relacionados no Anexo I deste Edital, para a Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde , Sra. Soraia Furtado da Graça, portadora do CPF nº ..... e Carteira de Identidade n.º ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - ____, CNPJ nº: _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, residente à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, C.P.F. nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 11682/2018 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato a credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de exames de patologia clínica, para atendimento de cota complementar à cota SUS, relacionados no Anexo I deste Edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R$ _____(_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.934.211/0001-18.

4.3- A Secretaria de Saúde efetuará o pagamento a empresa adjudicatária de forma parcelada, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

4.4- Deverá constar no documento fiscal o número deste Chamamento Público e o número da Nota de Empenho.

4.5- O setor requisitante da Secretaria de Saúde deverá encaminhar a Contabilidade/SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.

4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.

4.8- A Secretaria de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela adjudicatária.

4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome do proponente vencedor do certame, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos.

4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Secretaria de saúde, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.13- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

4.14- Caso a Secretaria de Saúde efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto no subitem 18.3, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1- Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Municipio.

5.2- Os pacientes serão encaminhados a credenciada, munidos de requisições de exames previamente solicitados pelas Unidades de Saúde da rede SUS municipal.

5.3- O agendamento será de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.4- A distribuição dos resultados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5- A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

5.6- A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade de cada departamento especifico da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7- Apresentar mensalmente relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, coletas realizadas e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.

5.8- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante designada para tal.

5.9- O Municipio, através da Secretaria de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pela empresa credenciada.

5.10- A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.11- AS guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

5.12- As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da contratante

.

5.13- O material biológico deverá ser acondicionado para transporte, de acordo com as normas de expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

5.14- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.15- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar aos pacientes encaminhados para exames.

5.16- São ainda obrigações das empresas credenciadas:

5.16.1- Informar o Municipio de envetual alteração de sua razão social, de seu controle acio

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através das servidores Antonio Mainet Domingos Pereira - matrícula n° 102.148 (Fiscal do Contrato) e Gilmar da Silva Thiodo - matrícula nº 101.516 (Fiscal Substituto) - Portaria PMV nº 30, de 29 de janeiro de 2019. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde/FMS;
b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença e terá cancelado o registro cadastral da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

7.2 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para execução do serviço.

7.3 - Após 5(cinco) dias de atraso no fornecimento do material partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação da chamada pública, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

11.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Chamada Pública nº 001/2019, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença – RJ, ___ de _____ de 2019.

_____

SORAIA FURTADO DA GRAÇA

Secretaria Municipal de Saúde

_____

CONTRATADA